



LEI Nº 1048/18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a desafetação de área que menciona e autoriza a permuta de imóvel público de propriedade do Município, na forma que especifica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao contido no art. 78, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, estando autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Pedras de Fogo, localizado ao lado da Paróquia Santuário Nossa Senhora da Conceição, medindo 18,00 metros de frente e fundos com 21,20 metros de ambos os lados, totalizando uma área de 381,60 m², a ser desmembrada de uma área maior denominada de Praça Dom Vital, com inscrição municipal nº 0100303230000000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, nos moldes do art. 77 da Lei Orgânica do Município, imóvel de propriedade do Município de Pedras de Fogo por imóvel de propriedade da Arquidiocese da Paraíba.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Município de Pedras de Fogo a ser permutado compreende parte da Praça Dom Vital localizado ao lado da Paróquia Santuário Nossa Senhora da Conceição, medindo 18,00 metros de frente e fundos com 21,20 metros de ambos os lados, totalizando uma área de 381,60 m², avaliado em R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação 01/2018.

Art. 4º O imóvel de propriedade da Arquidiocese da Paraíba, a ser havido na permuta é localizado ao lado do Centro Comunitário São José, situado na Rua Santo Antônio, s/n, medindo 14,00m e fundos, com 27,00m de ambos os lados, com área total de 378,00m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), conforme inscrição municipal nº 01.048.0114, avaliado em R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 02/2018.

Art. 5º - A Arquidiocese da Paraíba fica obrigada a edificar uma sede para o SAMU no

*Rua Drº Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br*



terreno de sua propriedade a ser permutado, consoante projeto arquitetônico elaborado pelo setor de engenharia do Município orçado em R\$ 168.857,13 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), no prazo de 01 (um) ano.

Art. 6º - A permuta do imóvel de propriedade do Município destinar-se-á à construção de um centro social onde funcionará um ambiente multifuncional voltado para atividades culturais e profissionalizantes.

Parágrafo único – Na hipótese do imóvel objeto da permuta de que cuida a presente Lei, ser utilizado para outra finalidade, se não a prevista no *caput* do presente artigo, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - A Arquidiocese da Paraíba fica obrigada a preservar o busto de Dom Vital, bem como a parte restante da Praça.

Art. 8º - A infringência, por parte da Arquidiocese da Paraíba, a qualquer dispositivo desta norma, ensejará a revogação da permuta, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de ato formal de denúncia, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

Art. 9º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 11 - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de outubro de 2018.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br